



CONGRESSO

Câmara deve votar em 4 de maio o texto que modifica a Lei de Segurança Nacional, uma herança dos anos de chumbo. No entanto, parlamentares temem que nova proposta possa reprimir ainda mais as manifestações de rua

LSN vai sair de cena

» SARAH TEÓFILO
» ISRAEL MEDEIROS
» LUIZ CALCAGNO

Durante o governo do presidente Jair Bolsonaro, a Lei de Segurança Nacional, de 1983, tem sido amplamente utilizada. Nos últimos tempos, o ex-candidato a prefeito de São Paulo Guilherme Boulos (PSol) e o youtuber Felipe Neto foram alvos da lei após falas contra o presidente. Para especialistas, a utilização da lei, chamada de “entulho da Ditadura Militar”, é uma ação política com fins de intimidar opositores e críticos ao governo. A situação acendeu alerta no Congresso e no Supremo Tribunal Federal (STF), que têm discutido alterações na referida lei. A Câmara, então, colocou em pauta um texto substitutivo. O relatório deve ser votado em 4 de maio, diretamente no plenário.

Embora exista uma disputa entre oposição e Centrão pelo texto, há consenso sobre a necessidade de, 38 anos depois, substituir a lei, que já teve seis versões e cuja última é de 1983, ao apagar das luzes da ditadura militar. “É melhor que o Congresso mexa, do que o Supremo faça isso, ao entender que há um vácuo legislativo”, afirma o deputado federal Kim Kataguiri (DEM-SP). “É um legado da ditadura que precisa ser superado. Mas precisamos ter proteção contra ataques ao Estado. Se o presidente não estiver perseguindo adversários, esse projeto não estaria na pauta”, comenta.

Parlamentares de oposição e independentes veem a existência de um “ímpeto autoritário” do presidente e avaliam isso como mais um motivo para se debruçarem sobre o texto. “Já faz um tempo que não disfarça mais. A pretensão autoritária está escancarada. Quanto mais ele vê que pode perder a eleição, mais tensiona, mais pede apoio popular para golpe. Acredito que uma vez que tenha uma reação do Congresso sobre a LSN, ele vai tensionar mais ainda”, afirma Kataguiri.

“Ímpeto autoritário”

Autor de um dos projetos que tramita na Câmara, o PL 3864/2020, Paulo Teixeira (PT-SP) concorda com Kataguiri sobre o “ímpeto autoritário”. Ele afirma que a disputa em torno do texto se dá porque parte dos parlamentares de extrema-direita querem usar a redação para se safar dos ataques constantes que eles fazem à democracia e as apologias à ditadura.

Teixeira teme que a versão do projeto que altera a LSN sob relatoria da deputada Margarete Coelho (PP-PI) seja utilizada para reprimir protestos nas ruas. “Essa proposta de 1991 está sendo usada como base do relatório da Margarete, e, na minha opinião, mantém a criminalização de movimentos sociais. É inadmissível esses tipos penais abertos, que criminalizam o movimento social, o protesto político. A versão do Miguel Reale Júnior (ex-ministro da Justiça), de 2002, facilmente será usada contra as ruas”, avalia.

O deputado federal Fábio Trad (PSD-MS) também revela preocupação com a possibilidade de movimentos de rua se tornarem um alvo. Mas, para ele, especialistas ouvidos pela relatora darão ao texto maior sobriedade. “Pelo perfil dos juristas e setores que estão sendo ouvidos, tenho esperanças de que será positivo para a nossa democracia. O que não pode é continuar o que estamos observando: pessoas que criticam o governo dentro dos limites

O que está em discussão

O Congresso está discutindo a substituição da lei que é resquício da Ditadura Militar e que é muito usada pelo governo do presidente Jair Bolsonaro

CRONOLOGIA						
A Lei de Segurança Nacional já teve seis versões: confira	1935 Trazia como intuito conter uma suposta “ameaça comunista” na Ditadura Vargas.	1953 Passou a trazer o elemento ‘Segurança Nacional’.	1967 Primeira durante a Ditadura Militar, foi mais autoritária e vista como a antessala do AI-5.	1969 Prevê a pena de morte.	1978 Início da abertura política, mas ainda um grave momento. Retirou a pena de morte.	1983 Lei que está ainda em vigor.

Alguns crimes da lei vigente:

- Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal.
- Incitar a subversão da ordem política ou social e a luta com violência entre as classes sociais.
- Revelar segredo obtido em razão de cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.
- Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.

O que prevê o novo projeto?

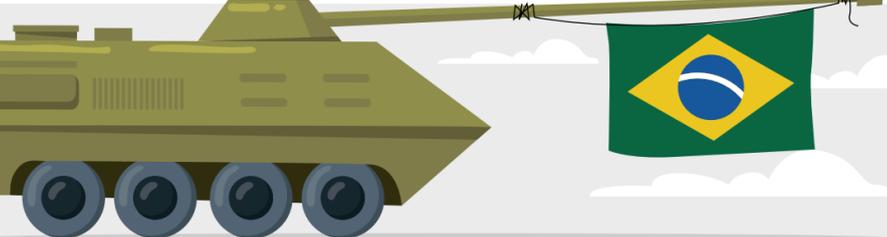
■ **Atentado à soberania:** Participar de operação bélica com o fim de submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.
Pena: reclusão, de 4 a 12 anos;
Como é hoje: Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.
Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.

■ **Traição:** Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos de guerra contra o País, desmembrar parte do seu território, ou invadi-lo:
Pena: reclusão, de 3 a 8 anos.
Como é hoje: não tem o trecho relativo à desmembrar parte do território e pena é de reclusão, de 3 a 15 anos.

■ **Atentado à integridade nacional:** Tentar desmembrar parte do território nacional, por meio de violência ou grave ameaça, para constituir país independente.
Pena: reclusão, de dois a seis anos, além da pena correspondente à violência.

■ **Espionagem:** Comunicar ou entregar, a governo estrangeiro, a seus agentes, ou a organização criminosa estrangeira, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, documentos que possuam natureza secreta ou ultrassecreta, nos termos da lei.
Pena: reclusão, de 3 a 12 anos.

■ **Como é hoje:** Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.
Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.



■ **Insurreição:** Impedir ou restringir, com emprego de grave ameaça ou violência, o exercício de qualquer dos poderes legitimamente constituídos ou do Ministério Público, ou tentar alterar a ordem constitucional democrática.
Pena: reclusão, de 4 a 8 anos.
Como é hoje: Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.
Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.

■ **Golpe de Estado:** Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:
Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

■ **Conspiração:** Associarem-se, quatro ou mais pessoas, para a prática de insurreição ou de golpe de estado.
Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

■ **Atentado à autoridade:** Atentar contra a vida, integridade física ou liberdade do presidente da República, do vice-presidente, dos ministros de Estado, dos membros do Congresso Nacional, dos membros do Supremo Tribunal Federal, e do procurador-geral da República, com o fim de alterar a ordem constitucional democrática.
Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.
Como é hoje: Atentar contra a liberdade pessoal do presidente da República, do Senado, da Câmara ou do STF.
Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

■ **Interrupção do processo eleitoral:** Impedir ou perturbar eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral.
Pena: reclusão, de 4 a 6 anos.

■ **Comunicação enganosa (fake news) em massa:** Promover, ofertar, constituir, financiar, ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, mediante uso de expediente não fornecido diretamente pelo provedor de aplicação de mensagem privada, ação para disseminar fatos que sabe inverídicos capazes de colocar em risco a higidez do processo eleitoral, ou o livre exercício de qualquer dos poderes legitimamente constituídos ou do Ministério Público.
Pena: reclusão, de 1 a 5 anos e multa.

■ **Violência política:** Usar de violência física, sexual, psicológica, moral, ou econômica, de forma direta ou indiretamente, com o propósito de restringir, impedir ou dificultar o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo ou orientação sexual.
Pena: reclusão, de 3 a 6 anos e multa.

■ **Sabotagem:** Destruir, inutilizar, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, meios de comunicação ao público ou de transporte, instalações públicas ou estabelecimentos destinados ao fornecimento de energia, à defesa nacional ou à satisfação de necessidades gerais e impreteríveis da população, com o fim de alterar a ordem constitucional democrática.
Pena: reclusão, de 2 a 8 anos;

■ **Como é hoje:** Praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicação, meios e vias de transporte.
Pena: reclusão, de 3 a 10 anos, com aumento em alguns casos, como de dano, destruição ou neutralização de meios de defesa ou de segurança; paralisação, total ou parcial, de atividade ou serviços públicos reputados essenciais para a defesa, a segurança ou a economia do país.

■ **Atentado à autoridade estrangeira ou internacional:** Atentar contra a integridade física de chefe de estado ou de governo estrangeiro, embaixador, cônsul ou representante de estado estrangeiro no País, ou dirigente de organização internacional, que se encontrem no território nacional, com o fim de alterar a ordem constitucional democrática.
Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.

■ **Atentado ao direito de manifestação:** Impedir, mediante violência ou grave ameaça, o livre e pacífico exercício de manifestação de partidos ou grupos políticos, associativos, étnicos, raciais, culturais ou religiosos.
Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

■ **Incitação ao crime ou à animosidade entre as Forças Armadas:** Incitar, publicamente, a prática de crime ou a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e os poderes legitimamente constituídos, o Ministério Público, as instituições civis ou a sociedade.
Pena: reclusão, de 3 a 6 meses

Valdo Virgo/CB/D.A Press

Três perguntas para

DEPUTADA MARGARETE COELHO (PP-PI), RELATORA DO PL 2462/1991 QUE SUBSTITUIRÁ A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL DA DITADURA.

Temos dois textos apensados, um mais recente, de autoria de parlamentares do PT, e um mais antigo, de 1991, que altera o Código Processual Penal. Qual dos dois a senhora acredita que deva prevalecer?

Na verdade, teremos um texto substituto, que incorpora as qualidades dos dois projetos. E que não são poucas. O texto de 1991 foi o primeiro esforço legislativo para a superação da Lei de Segurança Nacional. Muita coisa mudou, desde então, o que está muito bem refletido no texto de 2020, oferecido pelo deputado Paulo Teixeira, e estamos muito felizes com a oportunidade de nos debruçarmos sobre uma matéria há muito discutida, aproveitando o melhor da proposta.

Especialistas destacam a necessidade de clareza do PL, para que a nova lei não criminalize movimentos sociais, passeatas, manifestações e greves. O texto de 1991 tem

algumas dessas imprecisões. Entre elas, o uso do termo “dificultar” em partes como “dificultar o exercício do poder legitimamente constituído”. A senhora vê perigo nessas subjetividades? Acredita que o projeto ainda sofrerá muitas alterações?

Os movimentos sociais têm preocupações legítimas em relação ao texto original, de 1991, que é um produto de sua época, por melhor que seja. De lá pra cá, avançamos muito em termos de garantia da liberdade de expressão, temos uma jurisprudência consolidada a respeito e todo esse amadurecimento estará refletido no texto final que será debatido. Inclusive, inserimos um dispositivo que assegura aos movimentos sociais a não incidência da lei às manifestações críticas aos Poderes do Estado, aos protestos sociais por garantias de direitos. Os cidadãos não podem jamais ser considerados inimigos da pátria.

Qual a importância de substituir a LSN? Qual a finalidade do dispositivo previsto no projeto que criminaliza tentativa de golpe? O Congresso teme algo assim no atual governo?

Há duas preocupações fundamentais aqui. Primeiro, a revogação da Lei de Segurança Nacional tem um valor simbólico a ser considerado. É preciso enterrar o maior dos entulhos do período autoritário, que foi utilizado para perseguir cidadãos e que permaneceu adormecido na nova ordem constitucional. É evidente que não respiramos mais os ares da Guerra Fria, mas tentativas de abalos institucionais estão sempre no horizonte, pelo menos como uma categoria teórica. Esse é o tipo de legislação, como costumam ser as leis penais, que escrevemos com a expectativa de que jamais tenhamos que aplicá-la. É nisso que eu acredito.

democráticos sendo chamadas para prestar depoimento. Isso é inadmissível”, dispara.

Professor titular de história do Brasil da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Carlos Fico

reafirma que a LSN é o que se chama de “entulho autoritário”, feita durante a ditadura, e que persistiu mesmo após a redemocratização. A lei teve seis versões, sendo a primeira delas na época

de Getúlio Vargas, em 1935, e a última em 1983, sendo esta mais branda que as anteriores. A versão de 1969, por exemplo, mais dura, previa até pena de morte. O professor pontua que artigos da atual

lei possibilitam a criminalização de quem ofender o presidente da República e outras autoridades.

“É algo sem sentido para a democracia”, aponta. Para ele, a lei precisa ser completamente refei-

ta, porque as tipificações de muitos crimes são imprecisas e abrem margem para dúvida. Fico explica que é importante existir uma Lei de Segurança do Estado, mas que ela precisa ser clara, transparente, e muito debatida antes de aprovada. Conforme o professor, o uso do “entulho autoritário” por parte do governo do presidente Jair Bolsonaro contra opositores mostra uma estratégia de intimidação de um governo de extrema direita. “É uma estratégia política de intimidação. Eu não acredito que alguém será injustamente condenado pela Lei de Segurança Nacional”, diz.

“Herdeira de ditaduras”

Professor de história da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Rodrigo Patto Sá Motta afirma que é confuso ter uma lei como essa vigente em um regime democrático, ressaltando que ela é “herdeira de ditaduras” (referindo-se também ao governo Getúlio Vargas) e de “um processo de pressão política e vigilância ideológica”.

Motta chama de “lamentável e condenável” o uso da LSN pelo governo federal contra críticos à gestão. “Revela uma intenção autoritária do governo ao usar uma legislação da época da ditadura. O recado está dado. Principalmente em um governo com diversas manifestações a favor da ditadura, com homenagem a militares que mataram e torturaram pessoas”, afirma o professor da UFMG.

Presidente da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília, doutorando em direito e professor no Instituto de Educação Superior de Brasília (Iesb), Eduardo Xavier Lemos destaca que foi sob a gestão de Sérgio Moro no Ministério da Justiça que a LSN voltou a ganhar protagonismo. Ele alerta que o Congresso precisa aprovar uma nova lei que invalide o “entulho da ditadura”, mas sob um debate qualificado, para que um novo dispositivo de segurança contra golpes e ataques à democracia não possibilite atos contra o sistema político do país.

Lemos destaca a necessidade de preservação ativa dos direitos de manifestação e outros atos da sociedade civil. “Acho muito importante que venha a se debater uma legislação compatível, mas sempre com o olhar desconfiado. Toda vez que uma legislação desse peso passa por transformações, equívocos estouram no polo mais fraco, em cima dos movimentos sociais. Manifestação e movimento social não fazem parte desse título, assim como passeatas, reuniões e greves. Se não, quem quiser interpretar de maneira dúbia, vai interpretar”, alerta.

Na Câmara, existem dois projetos para aposentar a LSN: um deles, tramitando sob a relatoria da deputada Margarete Coelho (PP-PI), enviado ao Congresso em 1991, e outro, do ano passado. O especialista do Iesb critica que o mais antigo propõe a inclusão de crimes contra o Estado no Código Processual Penal (CPP). Já o de 2020, de autoria dos deputados petistas Paulo Teixeira (SP), João Daniel (SE) e Patrus Ananias (MG), não propõe alteração do tipo.

“Em vez disso, cria artigos para regulamentar ações quanto a tentativa violenta decorrente do uso de arma de fogo e ameaça contra a democracia. É uma redação mais precisa. Quando falamos de normativas, criar crimes, intervenções que de alguma forma vão tocar a questão do policial na rua, o parágrafo IV vai dizer que não constitui crime manifestações, não constituem crimes a criação de movimentos sociais”, explica Lemos.